

GLA

Experiência Global, Competência Local

Agosto 2012

REGIME CAMBIAL APLICÁVEL AO SECTOR PETROLÍFERO



PLMJ Angola Desk

Bruno Xavier de Pina
bruno.xavierpina@plmj.pt



PLMJ Angola Desk

Ruben Brigolas
ruben.brigolas@plmj.pt

A tão esperada lei sobre o regime cambial aplicável ao sector petrolífero foi promulgada pela Lei N° 2/12 de 13 de Janeiro de 2012 (LRCSP). O novo regime entrou em vigor a 12 de Maio de 2012 e irá implementar uma mudança significativa nos sectores petrolífero e bancário de Angola. Até agora, as regras cambiais aplicáveis às concessões petrolíferas estavam essencialmente estabelecidas nos anexos D e C dos respectivos Decretos de Concessão. Por outras palavras, e apesar de essencialmente alinhadas, as normas cambiais estavam dispersas por diversos diplomas legais.

A LRCSP é aplicável a todas as actuais concessões petrolíferas em Angola e a sua aplicação revoga e/ou sobrepõe-se a quaisquer prerrogativas especiais que a Sonangol e as suas associadas nacionais ou estrangeiras (Associadas) tenham nesta data. Trata-se de uma lei verdadeiramente ambiciosa que concretiza o objectivo do Executivo de fortalecer os bancos nacionais por via da intermediação obrigatória de entidades bancárias nacionais e da alocação de *cash flows* petrolíferos no sector bancário nacional.

Ao abrigo das novas regras, a Sonangol e as suas Associadas são obrigadas a processar todos os pagamentos a partir de contas domiciliadas em Angola, independentemente do domicílio cambial do empreiteiro ou do fornecedor. De igual modo, terão que ser abertas em Angola duas contas bancárias, (i) uma em dólares dos Estados Unidos da América para pagamento de bens e serviços

fornecidos ou prestados por entidades estrangeiras e (ii) uma em Kwanza para o pagamento de bens e serviços fornecidos ou prestados por entidades residentes. Qualquer pagamento apenas poderá ser realizado após o cumprimento das respectivas obrigações fiscais. A mudança significativa do novo regime consiste no pagamento através de contas bancárias domiciliadas em Angola.

A LRCSP prevê ainda que, após o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de todas as despesas correntes (*cash-call*), as entidades associadas estrangeiras poderão alocar livremente o saldo da conta em dólares ao mercado doméstico ou internacional. Adicionalmente, o montante correspondente a lucros, dividendos, incentivos e/ou rendimentos sobre o capital ou sobre o investimento, poderá ser depositado no estrangeiro por sociedades investidoras estrangeiras, enquanto as sociedades investidoras nacionais apenas poderão deter esses montantes em instituições bancárias em Angola. A lei permite, no entanto, que as associadas nacionais efectuem depósitos numa conta de garantia (“escrow accounts”) no estrangeiro, desde que previamente autorizados pelo BNA.

Apesar da intermediação obrigatória pelos bancos angolanos, a LRCSP acomoda a natureza urgente da actividade da indústria petrolífera e permite que operações cambiais relacionadas com pagamentos de bens e serviços possam ser efectuadas sem a aprovação prévia

Apesar da intermediação obrigatória pelos bancos angolanos, a LRCSP acomoda a natureza urgente da actividade da indústria petrolífera e permite que operações cambiais relacionadas com pagamentos de bens e serviços possam ser efectuadas sem a aprovação prévia do BNA

do BNA. Por outro lado, as operações de capital que envolvam investimentos externos não estão abrangidas por esta excepção e como tal estão sujeitas à aprovação prévia do BNA.

O BNA mantém-se como entidade supervisora das operações cambiais e os operadores terão de apresentar relatórios anuais com uma lista de todos os contratos celebrados com entidades não residentes. Concomitantemente, a Sonangol e as suas Associadas terão de apresentar individualmente um orçamento previsional anual, detalhado mensalmente.

Ademais, o BNA emitiu recentemente o Aviso nº. 20/2012, que define os procedimentos e o calendário a adoptar quanto à LRCSP. Cada data indicada *infra* é a data efectiva da obrigação.

Antecipa-se que sistema bancário angolano sofra alterações significativas em resultado da aplicação da nova lei. O objectivo da LRCSP é a harmonização de normas dispersas em matéria cambial do sector petrolífero num único documento. Realça-se que, ao impor a intermediação de bancos nacionais, o Executivo está a dar um sinal aos mercados de que o sistema bancário angolano está a florescer, sendo agora capaz de acomodar as necessidades de cash-flow do sector de petróleo e gás. Em última análise, a LRCSP pode ser encarada como um grande passo no sentido de fortalecer o sistema bancário angolano, e o futuro próximo confirmará como os bancos nacionais acompanharão a evolução do sector e a sua capacidade para lidar com a natureza específica e exigente das operações de petróleo e gás.

1 de Outubro de 2012	A Sonangol e as suas Associadas são obrigadas a efectuar os pagamentos de bens e serviços através de contas bancárias locais (em moeda nacional e estrangeira).*
13 de Maio de 2013	Os montantes relativos a obrigações fiscais têm de ser depositados em contas bancárias domiciliadas em Angola em moeda estrangeira.
1 de Julho de 2013	Os pagamentos de bens e serviços aos prestadores locais são efectuados em moeda nacional (note-se que a partir do dia 1 de Outubro 2012 os pagamentos devem ser realizados a partir de contas bancárias locais, mas serão obrigatórios em Kwanzas a partir desta data).
1 de Outubro de 2013	Os pagamentos por fornecimento de bens e serviços a entidades não residentes devem ser efectuados através de contas do Operador mantidas em instituições bancárias locais.*

Esta newsletter foi preparada por uma equipa multidisciplinar composta por Advogados do GLA – Gabinete Legal Angola e por Advogados de PLMJ, ao abrigo de um Acordo de Cooperação Internacional e de Adesão à Rede “PLMJ International Legal Network”, em estrito cumprimento das regras deontológicas aplicáveis.

* O Aviso nº. 20/2012 do BNA é pouco claro neste ponto específico. O diploma parece permitir pagamentos a entidades não residentes através de contas em instituições financeiras bancárias domiciliadas fora de Angola até **1 de Outubro de 2013**. Considerando que a obrigação de 1 de Outubro de 2012 se sobrepõe com a obrigação de 1 de Outubro de 2013, poderá ser possível as entidades não residentes sejam pagas a partir de contas bancárias no estrangeiro até dia 1 de Outubro de 2013.